



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.691

DE 27 DE JUNHO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA 22 n.º 3.691  
NO PERÍODO DE 27/6/19 a 4/7/19  
GOIÁS 27 de Junho de 19

*“Fixa alíquotas de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia e dá outras providências”.*

*Manoel Castro de Arantes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da **Reavaliação Atuarial 2019**, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUNPREVIS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, conforme tabela abaixo:

| Período | Custo Suplementar | Período | Custo Suplementar | Período | Custo Suplementar | Período | Custo Suplementar |
|---------|-------------------|---------|-------------------|---------|-------------------|---------|-------------------|
| 2019    | 16,00%            | 2027    | 47,54%            | 2035    | 63,54%            | 2043    | 79,54%            |
| 2020    | 19,00%            | 2028    | 49,54%            | 2036    | 65,54%            | 2044    | 81,54%            |
| 2021    | 22,00%            | 2029    | 51,54%            | 2037    | 67,54%            | 2045    | 83,54%            |
| 2022    | 25,00%            | 2030    | 53,54%            | 2038    | 69,54%            | 2046    | 85,54%            |
| 2023    | 28,00%            | 2031    | 55,54%            | 2039    | 71,54%            | 2047    | 87,54%            |
| 2024    | 31,00%            | 2032    | 57,54%            | 2040    | 73,54%            | 2048    | 89,54%            |
| 2025    | 34,00%            | 2033    | 59,54%            | 2041    | 75,54%            | 2049    | 91,54%            |
| 2026    | 45,54%            | 2034    | 61,54%            | 2042    | 77,54%            | 2050    | 93,54%            |

§ 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente para o ano de **2019**, fica definida em **27,00%**, sendo 11,00% de custo normal e 16,00% de custo suplementar para amortização do déficit atuarial e para os anos seguintes devem seguir as projeções conforme tabela acima.

§ 2º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

**§ 4º.** Permanece inalterada a alíquota de contribuição do servidor efetivo ativo com o percentual de 11,00% sobre a base de cálculo fixada nos termos do art. 75, § 4º, da Lei Municipal nº 2.380/2005.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 3º** - A cobrança de contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês seguinte à publicação desta lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3626, de 09 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

Goianésia(GO), 27 de junho de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.

**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito